



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3570/01

Altera o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Suzano, lotadas na "SECRETARIA ADMINISTRATIVA", as seguintes funções, do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, criadas pela Resolução n.º 033-93/94, de 23 de março de 1.994, a saber:

02 (dois) Processador de Dados ref. "11"

§ 1º - Após a publicação da presente Lei, proceder-se-ão às rescisões dos respectivos contratos de trabalhos dos servidores que tiveram a função extinta, na forma do disposto na CLT e demais disposições legais cabíveis.

§ 2º - A partir desta data, fica expressamente vedada qualquer forma de provimento, nomeação ou contratação, ainda que temporária de servidores para a prestação dos serviços correspondentes às funções extintas na presente Lei.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Suzano, o "**SETOR DE INFORMÁTICA**".

Art. 3º - Fica criado no "SETOR DE INFORMÁTICA" da Câmara Municipal de Suzano, o seguinte cargo de livre nomeação e exoneração, de provimento em comissão, regido pela Lei Municipal n.º 1040, de 21 de outubro de 1968:

01 (um) Assessor Técnico de InformáticaPadrão "O"

Art. 4º - Ficam criados na "SECRETARIA ADMINISTRATIVA" da Câmara Municipal de Suzano, os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração, de provimento em comissão, regidos pela Lei Municipal n.º 1040, de 21 de outubro de 1968:

02 (dois) Atendente de RecepçãoPadrão "E"

01(um) Auxiliar de Secretaria.....Padrão "E"

04(quatro) Vigilante Legislativo.....Padrão "A"

01 (um) Agente Técnico de Serviço Legislativo.....Padrão "E"

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de junho de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração